



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
FORÇA-TAREFA/DELEPREV/DRCOR/SR/DPF/SP

DPF/MJ
Fl: 460
Rub: 1

Aos 02 dias do mês de junho de 2017, nesta Superintendência Regional de Polícia Federal, em São Paulo/SP, perante RICARDO HIROSHI ISHIDA, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.092, comigo, o Escrivão de Polícia Federal VINICIUS COSTENARO CABRAL, presente DANIEL ROSA PILE sexo masculino, nacionalidade brasileiro, estado social casado, nascido aos 18/04/1977, natural de São Paulo/SP, instrução ensino médio completo, documento de identidade nº 27.444.544-X/SSP, CPF 206.260.758-07, filho de ANÁSTACIO ALVES PILE e JORDELINA ROSA PILE. Inquirido sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu advogado DENNER PIRES VIEIRA, OAB/SP nº 387.027/SP, com escritório à Alameda Grajaú 614, Alphaville – Barueri/SP, telefone de contato 11 95911 0822, email de contato denner.pires@lgradvogados.com.br, RESPONDEU a testemunha, cientificada da obrigação de dizer a verdade:

1. Recorda-se de, no final da tarde de 28/04/17, ter apanhado um passageiro e o conduzido até a Pizzaria Camelo, no bairro Jardins, e de tê-lo aguardado por cerca de dois minutos?

R: QUE o declarante se recorda desse fato, QUE até tomou um susto quando cerca de duas semanas depois da corrida viu sua imagem no noticiário; QUE se reconhece no vídeo que foi mostrado neste ato; QUE é motorista de táxi e trabalha no ramo há aproximadamente 4 anos; QUE o táxi que dirige atualmente é uma VW/Space Fox, placas FNA1085, cor branca; QUE essa referida corrida começou por volta das 18h15min do dia 28ABR2017; QUE o declarante estava passando pelas Rua das Olimpíadas (Vila Olímpia/SP), quando –passando para pegar algum possível passageiro em frente ao Complexo de Hotéis Pullman/Caesar Business- o cliente (identificado no vídeo) perguntou se estava livre para uma corrida; QUE o local é o que foi identificado na FOTO 1 abaixo; QUE esse hotel é quase em frente ao Shopping Vila Olímpia; QUE o declarante aceitou a corrida a qual era para o Aeroporto de Congonhas, mas se recorda que o cliente tinha que fazer duas paradas; QUE o cliente não trazia consigo nenhuma mala quando iniciou a corrida; QUE depois que a corrida se iniciou houve uma primeira parada em uma Pizzaria na Rua Pamplona; QUE recorda-se do cliente ter dito que teria que parar na pizzaria para pegar "a mala de um amigo"; QUE o cliente estava com pressa porque precisava ir para o aeroporto, uma vez que seu voo era às 19h25min e precisava fazer duas paradas; QUE, antes de chegar na primeira parada – a Pizzaria-, o cliente disse ao declarante que iria pagar o dobro do que desse a corrida no taxímetro; QUE ele disse isso em um contexto que demonstrava estar com pressa e agradecido porque um táxi teria atendido; QUE se recorda dele reclamar que estaria esperando um táxi há bastante tempo; QUE então o cliente, nessa primeira parada, desceu do táxi nas proximidades da Pizzaria na Rua Pamplona (que depois veio a saber que era a Pizzaria Camelo) e retornou com uma mala de viagem; QUE a referida mala foi colocada no porta malas do táxi pelo próprio cliente; QUE, na sequência, o cliente pediu para ir a um segundo endereço para buscar sua própria mala de viagem; QUE

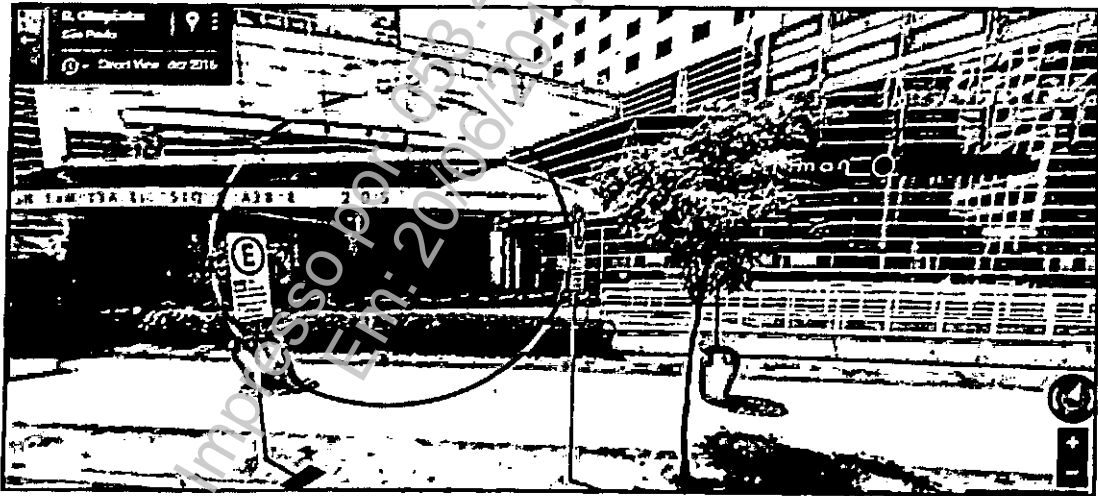


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 FORÇA-TAREFA/DELEPREV/DRCOR/SR/DPF/SP

DPF/MJ	
Fl:	461
Rub:	1

o declarante não se recorda exatamente o nome da rua desse segundo endereço, mas era nas proximidades do Círculo Militar, próximo ao Parque do Ibirapuera e à saída para a Avenida 23 de maio; QUE recorda-se de ter ido pela rua do Círculo Militar e depois ter virado à esquerda em uma das ruas; QUE não sabe dizer com certeza se o endereço foi na Rua Tumiãru 220 porque estava já escuro, mas foi na região do Círculo Militar e da rua mostrada no mapa, conforme FOTO 2 abaixo; Que esse endereço da segunda parada era um prédio; QUE nesta segunda parada, o cliente pegou a mala que estava no porta malas, entrou no prédio e pediu para o declarante esperar; QUE depois de alguns minutos, o cliente retornou do prédio com outra mala e a colocou no porta malas; QUE, na sequência, foram rumo ao aeroporto de Congonhas onde o cliente foi desembarcado; QUE o valor da corrida foi R\$ 50,00 (cinquenta reais) mas o cliente pagou R\$ 100,00 no cartão de débito, conforme havia combinado no trajeto; QUE em nenhum momento na segunda parada o declarante desceu do carro; QUE em nenhum momento o declarante pôs as mãos em qualquer mala do cliente; QUE não notou nervosismo no cliente, além da pressa em razão do horário do voo; QUE não conhecia o cliente identificado como RODRIGO ROCHA LOURES e foi a primeira e única corrida com ele; QUE mostrada a FOTO 3 abaixo reconhece como sendo o cliente daquela noite.

FOTO 1



*[Assinaturas manuscritas]*



DPF/MJ
Fl: 462
Rub: 1

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
FORÇA-TAREFA DE PREVENÇÃO DO CRIMINÓTIPO

FOTO 2

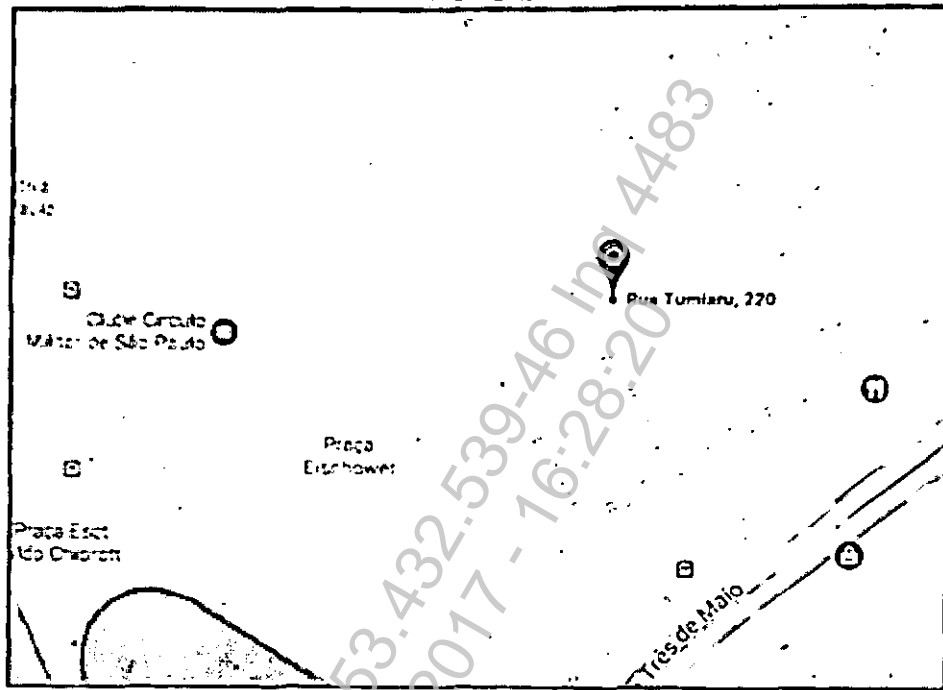


FOTO 3



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the number '3'.



DPF/MJ
Fl: 463
Rub: 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
FORÇA-TAREFA/DELEPREV/DRCOR/SR/DPF/SP

QUE dada a oportunidade a acrescentar algo, respondeu o declarante QUE ao deixar o cliente (identificado como RODRIGO ROCHA LOURES) no aeroporto, este cliente pediu o telefone do declarante para ligar caso não conseguisse fazer o check in e embarcar; QUE o declarante ficou então esperando com seu taxi na área do aeroporto e recebeu uma ligação do próprio cliente às 19h04min, conforme verificou em seu aparelho celular neste ato; QUE nessa ligação o cliente disse mais ou menos nesses termos "eu fiz o check in, eu vou conseguir embarcar, você está dispensado"; QUE o número do telefone do cliente é 061 99276-9346, salvo no aparelho do declarante como "Rodrigo Cliente"; QUE essa foi a única ligação feita com o cliente; QUE se coloca à disposição para qualquer outro esclarecimento. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos e por mim  
EPF CABRAL, mat. 19.614, 3ª Classe, que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

Emilia

Impresso por: 05943574374  
Em: 20/06/2017